

POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

I - INTRODUÇÃO

O presente documento pretende estabelecer a Política de Sustentabilidade da Atlantic – SGOIC, S.A. (adiante designada por “Atlantic” ou “Sociedade”).

Na elaboração da presente Política, a Atlantic procura respeitar o quadro regulatório “ESG” em vigor e, em especial, o disposto no Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 (Regulamento SFDR), o Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020 (Regulamento da Taxonomia Ambiental da UE) e respetivos atos delegados de ambos os Regulamentos.

A Atlantic tem em consideração nesta matéria, enquanto entidade regulada e supervisionada:

- O Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013, de 19 de dezembro de 2012, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2021/1255, de 21 de abril de 2021;
- O Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril;
- A circular relativa ao mercado de capitais e a sustentabilidade da CMVM.

É muito importante começar por sublinhar que a Atlantic não gere, na presente data, Organismos de Investimento Alternativo imobiliários (OIA´s) que promovam, entre outras características ambientais e/ou sociais (produtos “light green”, previstos no artigo 8.º do SFDR) ou que tenham como objetivo investimentos sustentáveis (produtos “dark green”, a que se refere o artigo 9.º do SFDR), como se refere na informação disponibilizada aos seus participantes de OIA´s, em cumprimento da presente Política, do Regulamento SFDR e do Regulamento de Taxonomia.

Não obstante a Atlantic não proceda á gestão de OIA´s que promovam objetivos explícitos de realização de investimento sustentável, a Sociedade terá em conta, quando possível, a temática da sustentabilidade nos investimentos dos OIA´s sob gestão e, quando possível, terá em consideração os riscos em matéria de sustentabilidade no processo de tomada de decisão referentes aos investimentos dos OIA´s sob gestão, os quais ficam abrangidos pela disposição do artigo 6.º do Regulamento de Taxonomia.

II – ESTRATÉGIA

A Atlantic tem como objetivo estratégico incorporar paulatinamente na sua atividade valores de ordem ambiental, social e de boa governação (geralmente definidos como critérios “ESG” - Environmental, Social and Governance) na tomada das suas decisões de investimento, procurando, em simultâneo, a criação de valor para os Investidores e a adoção duma Política de Sustentabilidade ajustada (i) ao tipo e dimensão dos OIA´s sob gestão, (ii) aos interesses dos Investidores e (iii) aos interesses dos demais Stakeholders. Com efeito, a Sociedade reconhece que a ponderação dos critérios de investimento sustentável se encontra alinhada com os seus valores e com sua missão, nomeadamente na vertente da sustentabilidade ambiental, social e de governação.

A. A estratégia ESG como decorrência dos deveres fiduciários

A Atlantic entende que o tema da sustentabilidade, pese embora as especificidades no âmbito da gestão de OIA´s imobiliários, assume importância no desenvolvimento da sua atividade e que o conteúdo da presente Política constitui uma decorrência dos deveres fiduciários que assume, nos termos da lei, perante os Investidores.

Dum lado, esta importância traduz uma orientação que permite identificar riscos relativos aos investimentos a realizar; doutro lado, esta visão proporciona oportunidades de investimento e de criação de valor a longo prazo para os Investidores.

B. A estratégia ESG como complemento da missão da Sociedade

A Atlantic reconhece que a ponderação de critérios de investimento sustentável se encontra alinhada com os seus valores e com sua missão, nomeadamente na vertente da sustentabilidade ambiental e social.

A Sociedade, na definição da sua estratégia empresarial, assume o compromisso de adoção das boas práticas, ambientais, sociais e de governance, em toda a sua atividade, as quais aplica na sua própria gestão e relações internas, como nas relações externas. Assume assim um posicionamento sustentável e responsável no mercado, prosseguido através da adoção de ações concretas, tais como:

- Promover a proteção ambiental, através de uma gestão integrada da água, da energia e dos resíduos;
- Promover o bem-estar dos colaboradores bem como a segurança e a saúde no trabalho;



- Promover uma prática de responsabilidade social em prol dos colaboradores e das comunidades das áreas onde exerce a sua atividade;
- Promover um relacionamento transparente e uma comunicação eficaz com os Stakeholders.

III - PRINCÍPIOS GERAIS

Como enquadramento, enumeram-se em seguida os princípios gerais que a presente Política prossegue:

A. Compromisso

A Atlantic compreende que os critérios de investimento sustentável encerram um compromisso e uma vinculação, assumindo o seu conteúdo e a sua extensão.

B. Adaptabilidade

A Atlantic dedica atenção aos temas ESG em termos adaptados aos OIA´s sob gestão em função das características destes, como descritas nos respetivos documentos constitutivos, reconhecendo, no entanto, que o enquadramento regulatório em matéria ESG ainda não é completo, o que determina alguma fragmentação e assimetria na informação disponível.

C. Proporcionalidade

A Atlantic pondera e tem em conta os riscos de sustentabilidade, sempre em função da natureza, da escala e da complexidade das suas atividades, sendo que os ativos alvo de investimento por parte dos OIA´s sob sua gestão se enquadram, exclusivamente, no setor imobiliário.

É de salientar, em especial, que a Sociedade não cumpre os critérios que definem as instituições de maior dimensão consagrados no artigo 4º, nº 3 e 4, do Regulamento SFDR não estando, por isso, sujeita às obrigações aí previstas.

D. Verdade e objetividade

A Atlantic reconhece que a informação a divulgar em termos ESG deve ser verdadeira, clara e objetiva. A Sociedade não permite distorções ou exageros na informação neste contexto divulgada, o que geralmente se designa por Greenwashing.

Pelo contrário, pretende-se que a abordagem em matéria ESG e a respetiva informação seja levada a cabo de acordo com os princípios da verdade e da objetividade.

E. Atualidade

A Atlantic compromete-se a manter atualizada a informação relativa à presente Política de Sustentabilidade.

IV - IMPACTO NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A. Identificação e definição de prioridades referentes aos principais impactos negativos e indicadores em matéria de sustentabilidade

Os objetivos ESG a que a Sociedade procura, em geral, prestar atenção na execução de decisões de investimento, sem prejuízo das especificidades da política de investimento de cada OIA gerido, são os seguintes:

- No âmbito da sustentabilidade ambiental: Mitigação das mudanças climáticas; Prevenção e controlo da poluição; Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos; Transição para uma economia circular.
- No âmbito da sustentabilidade social: Relações com as comunidades locais e o seu desenvolvimento; Segurança e saúde; Relações laborais ou um investimento em capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas.
- No âmbito da governação dos ativos sob gestão: Prevenção da corrupção; Cibersegurança; Proteção de dados e privacidade; Legalidade dos empreendimentos imobiliários.

B. Critérios de investimento preferencial

A política de investimento encontra-se descrita de forma desenvolvida no regulamento de gestão de cada organismo de investimento imobiliário e será desenvolvida no integral respeito da mesma.

Não obstante, sempre que uma política de investimento contemple características ou critérios de investimento ESG, será a política de investimentos executada em função das fontes externas de informação que se encontrem disponíveis relativas a avaliações ESG dos ativos que compõem as carteiras dos OIA's sob gestão.

V - IMPACTO NA GOVERNAÇÃO EM GERAL

A. Aprovação pelo Conselho de Administração

A competência para a aprovação e revisão da Política de Sustentabilidade é do Conselho de Administração.

Desta forma, a Sociedade assegura a plena integração da presente Política no sistema de governação.

B. A integração dos riscos em matéria de sustentabilidade no processo de tomada de decisões de investimento

A Sociedade procura, na medida do possível, acomodar os riscos de sustentabilidade na matriz de decisão de investimento.

Em função dos objetivos e regulamentos de gestão de cada OIA, a Atlantic terá em conta, sendo o caso, a matéria de sustentabilidade e os respetivos riscos nas decisões de investimento.

C. A diligência relativamente aos impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade

A Sociedade encontra-se muito distante de cumprir com os critérios das instituições de maior dimensão consagrados no artigo 4º, nº 3 e 4, do Regulamento SFDR.

Pese embora o mencionado, a Atlantic procurará, quando possível, diligenciar pela avaliação dos impactos negativos das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade, identificando e avaliando os riscos relativos a acontecimentos ou condições de natureza ambiental e social com impacto nos investimentos realizados.

Os principais impactos negativos em matéria de sustentabilidade são compostos por um conjunto de indicadores:

- Indicadores sobre o Clima e outros relacionados com o Ambiente;
 - ✓ Emissão de GEE (gazes com efeito de estufa);
 - ✓ Pegada de carbono;
 - ✓ Exposição a investimentos na extração de combustíveis fósseis;
 - ✓ Quota-parte do consumo e produção de energias não renováveis;
 - ✓ Intensidade do consumo de energia por sectores com elevado impacto climático;

- ✓ Atividades com impacto negativo em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade;
- ✓ Emissões para o meio aquático;
- ✓ Rácio de resíduos perigosos e resíduos radioativos.
- Indicadores relacionados com as questões sociais e laborais, o respeito pelos direitos humanos e a luta contra a corrupção e o suborno:
 - ✓ Violação dos princípios UN Global Compact ou das Diretrizes da OCDE para as empresas multinacionais;
 - ✓ Ausência de políticas de direitos humanos;
 - ✓ Disparidades salariais desajustadas entre homens e mulheres;
 - ✓ Diversidade desajustada de género nos conselhos de administração;
 - ✓ Exposição a armas e munições controversas (fragmentação, minas antipessoais, armas químicas ou biológicas, etc..)
- Indicadores aplicáveis aos investimentos em ativos imobiliários:
 - ✓ Exposição á extração de combustíveis fósseis através de ativos imobiliários
 - ✓ Exposição a ativos imobiliários ineficientes do ponto de vista energético.

D. Investimentos excluídos

Embora cada OIA sob gestão tenha a sua própria Política de Investimento, a Atlantic expressamente evita, para efeitos da realização de investimentos em geral, os seguintes tipos de ativos:

- Ativos associados a práticas ilegais ou desenvolvidos com desrespeito pela lei;
- Ativos onde sejam desenvolvidas atividades ou práticas de:
 - ✓ Corrupção, branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou relacionadas com a proliferação de armas de destruição massiva;
 - ✓ Materiais radioativos;
 - ✓ Extração de combustíveis fósseis;
 - ✓ Atividades ilícitas como droga, tráfico humano, prostituição, etc.;
 - ✓ Promoção da desflorestação;
 - ✓ Desrespeito pelos Direitos Humanos;
 - ✓ Utilização de mão de obra infantil ou escrava.

VI - IMPACTO NA GESTÃO DE RISCOS

A. Integração dos riscos ESG na matriz de risco

A Sociedade reconhece que a atividade de gestão de organismos de investimento coletivo é impactada por riscos de natureza ambiental e social, com impacto nos investimentos realizados.

Nesse sentido, na definição, aprovação e implementação das políticas, procedimentos e mecanismos de gestão dos riscos relacionados com a sua atividade, a Sociedade, sempre que possível, toma em consideração os eventuais acontecimentos ou condições de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência possa impactar significativamente o valor dos ativos que em cada momento integram a carteira dos OIA's sob gestão.

A consideração dos riscos de sustentabilidade, assim como os demais a que a Sociedade se encontra exposta, ocorre em todo o ciclo de investimento: seja nas decisões de investimento, na avaliação dos ativos que integram os OIA's sob gestão ou, ainda, nas decisões de desinvestimento.

B. A identificação, avaliação e gestão de riscos de sustentabilidade

Desde 1 de agosto de 2022 passaram a ser aplicáveis as novas normas respeitantes aos riscos e fatores de sustentabilidade, na sequência da entrada em vigor do Regulamento de Taxonomia, as quais se encontram identificadas no Regime da Gestão de Ativos e no Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013.

Por risco em matéria de sustentabilidade entende-se um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento, conforme definido no n.º 22 do artigo 2º do Regulamento SFDR.

Por fatores de sustentabilidade entendem-se as questões ambientais, sociais e laborais, o respeito pelos direitos humanos, a luta contra a corrupção e o suborno, nos termos definidos no n.º 24 do artigo 2º do Regulamento acima identificado.

A Atlantic, enquanto sociedade gestora de organismos de investimento coletivo, procura integrar os riscos de sustentabilidade no cumprimento dos princípios inerentes às suas regras gerais de conduta.



Em função da informação disponível, a Sociedade procura identificar e avaliar os riscos relativos a acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.

A área de Gestão de Riscos acompanhará as questões e os riscos em matéria de sustentabilidade, à semelhança dos demais riscos a que a Sociedade e os OIA's sob gestão possam vir a estar expostos.

Á área de Gestão de Riscos competirá, sempre que necessário, acompanhar o cumprimento dos eventuais riscos em matéria de sustentabilidade, incluindo no relatório de Gestão de Riscos as conclusões que possa vir a entender como relevantes sobre esta matéria.

VII - IMPACTO NA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

A Atlantic procura integrar os riscos de sustentabilidade em matéria de remuneração.

Neste sentido, estabelece a adoção e o cumprimento de práticas remuneratórias coerentes com uma gestão de riscos prudente, sã e eficaz, que não constitua incentivo à assunção de riscos excessivos na Sociedade ou a uma assunção de riscos inconsistente com o perfil de risco dos OIA's sob gestão, que promova situações geradoras de conflitos de interesse com os investidores ou que desconsidere a importância de comportamentos sustentáveis ao nível do investimento e da gestão.

Neste sentido ainda, a estrutura de remuneração da Atlantic é eminentemente fixa o que sempre foi do inteiro conhecimento e plena aceitação por parte dos seus colaboradores.

Os procedimentos respeitantes à política de remuneração são claros, transparentes e acessíveis a todos os colaboradores.

VIII - APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REVISÃO

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 2 de julho de 2017, entrando em vigor a partir do dia seguinte á sua aprovação.

Compete aos responsáveis pela gestão de riscos e pelo cumprimento normativo da Sociedade fiscalizar o seu cumprimento.

A presente Política de Sustentabilidade será periodicamente avaliada e revista sempre que se mostre necessário, tendo em conta eventuais alterações de enquadramento que resultem de ações de correção ou de melhoria ou de requisitos regulatórios ou legais, cabendo ao



responsável pelo cumprimento normativo a apresentação de propostas de revisão ao Conselho de Administração.

Em caso de qualquer incompatibilidade ou divergência na aplicação da presente Política identificada por qualquer colaborador da Sociedade, esta deverá ser prontamente reportada ao *Compliance Officer*.

IX - PUBLICAÇÃO

A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da Sociedade em <http://www.atlanticsgfii.com>

Porto, 3 de julho de 2024